

ALÉM DA PROIBIÇÃO: UMA ANÁLISE MULTIDIMENSIONAL DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E SEUS IMPACTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E DE SAÚDE PÚBLICA

BEYOND PROHIBITION: A MULTIDIMENSIONAL ANALYSIS OF MARIJUANA
LEGALIZATION AND ITS SOCIAL, ECONOMIC, AND PUBLIC HEALTH IMPACTS

Vivian de Almeida Gonçalves

Graduanda do 10º período do curso de Direito da Faculdade Metropolitana
São Carlos de Bom Jesus do Itabapoana-RJ,
vivianalmeidaprojeto@gmail.com

Braulio Brasil de Almeida

Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos de Bom
Jesus do Itabapoana-RJ, profbrauliobrasil@gmail.com

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar e esclarecer os impactos que a legalização da maconha pode ocasionar na esfera social, econômica, e de saúde pública. Para confecção deste artigo foi utilizada a consulta em artigos científicos, livros, sites e avaliação de dados disponíveis acerca da legalização da maconha de forma. A descrição de como o Brasil está lidando com a possibilidade da legalização e o âmbito social. A metodologia bibliográfica utilizada é composta de análises críticas para que seja criada uma discussão que não haja dano à sociedade e que seja mantido um controle no território brasileiro de maneira qualitativa. Assim, conclui-se que é necessário a análise de no mínimo 3 (três) aspectos quando há possibilidade da descriminalização da droga em um país, bem como seus direitos individuais através do impacto social, economia e principalmente a saúde pública.

Palavras-chave: Legalização; Maconha; Saúde pública;

Abstract

The objective of this article is to analyze and clarify the impacts that the legalization of marijuana can have on the social, economic, and public health spheres. To prepare this

article, we consulted scientific articles, books, websites and evaluated available data on the legalization of marijuana. The description of how Brazil is dealing with the possibility of legalization and the social sphere. The bibliographic methodology used is composed of critical analyzes so that a discussion is created that does not cause harm to society and that control is maintained in the Brazilian territory in a qualitative way. Therefore, it is concluded that it is necessary to analyze at least 3 (three) aspects when there is a possibility of drug decriminalization in a country, as well as individual rights through the social impact, economy and mainly public health.

Keywords: Legalization; Marihuana; Public health.

INTRODUÇÃO

Atualmente encontra-se em debate a legalização da maconha, muitos discursos baseiam-se na saúde como uma maior beneficiadora deste ato, em contrapartida existem discussões acerca da segurança pública cuja ênfase recai acerca do tráfico e da punição do usuário.

Entretanto, o maior desafio do governo é a busca pelo equilíbrio entre manter a efetividade no âmbito da saúde pública e evitar repressões. O Brasil possui a legislação das drogas que se encontra em vigor desde 2006 através do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad) o qual prevê, medidas para prevenir o uso indevido, bem como a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, estabelecendo normas que proíbem a venda e produção não autorizada deste artefato.

A legalização da maconha é um tópico altamente controverso que tem gerado debates acalorados em todo o mundo. Essa questão abrange uma série de aspectos complexos, incluindo saúde pública, economia e sociedade, e sua legalização ou proibição tem implicações profundas em cada um desses domínios. Neste contexto, é crucial examinar as várias perspectivas e argumentos associados à legalização das drogas, bem como suas possíveis ramificações.

Em relação à saúde pública, uma das principais preocupações é a segurança dos usuários de drogas. A legalização pode permitir a regulamentação e o controle de substâncias, garantindo que sejam produzidas e distribuídas com padrões de qualidade, reduzindo assim os riscos de overdose e envenenamento. Além disso, a legalização poderia facilitar o acesso a tratamentos e programas de redução de danos, auxiliando na reabilitação de dependentes químicos.

Por outro lado, há argumentos contrários à legalização com base na preocupação de que isso possa aumentar o consumo de maconha, levando a problemas de saúde pública, como vício, doenças relacionadas ao uso de substâncias e custos adicionais para o sistema de saúde. Portanto, encontrar um equilíbrio entre a regulação e a prevenção torna-se uma questão fundamental.

No que diz respeito à economia, a legalização das drogas pode criar novas oportunidades de mercado, gerando receita através da tributação da produção e venda de substâncias anteriormente ilegais. Isso pode representar uma fonte significativa de renda para governos, que poderiam direcionar esses recursos para programas de saúde, educação e prevenção. Além disso, a legalização poderia reduzir os custos associados à aplicação da lei e ao encarceramento de infratores relacionados às drogas.

Por outro lado, há preocupações de que a legalização possa desencadear um aumento no uso de drogas, o que, por sua vez, poderia gerar custos sociais e econômicos relacionados ao tratamento de dependentes e a possíveis impactos negativos no mercado de trabalho. A balança entre os benefícios financeiros e as despesas associadas à legalização é um ponto de debate importante.

Finalmente, a legalização das drogas também tem implicações sociais significativas. Pode haver mudanças nas dinâmicas sociais, na percepção pública das drogas e na criminalidade associada ao tráfico. A legalização poderia ajudar a dismantelar organizações criminosas envolvidas no comércio de drogas e reduzir o número de prisões relacionadas a infrações não violentas, aliviando o sistema de justiça penal.

Por outro lado, a legalização pode ser vista como uma mensagem de aceitação social do uso de drogas, o que poderia influenciar negativamente a juventude e a cultura em geral. Também existe a preocupação de que certos grupos sociais sejam desproporcionalmente afetados pela legalização, criando desigualdades.

Em resumo, a questão da legalização das drogas é complexa e multifacetada, com argumentos convincentes tanto a favor quanto contra. O desafio está em encontrar um equilíbrio que considere os impactos na saúde pública, economia e sociedade, priorizando o bem-estar e a segurança da população, ao mesmo tempo em que se busca mitigar os problemas associados ao uso de substâncias.

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE

As rigorosas leis que proíbem a maconha foram originalmente justificadas como uma medida para preservar a ordem e a integridade física e mental da população. No entanto, é evidente que o objetivo inicial dessas leis ainda não foi alcançado. Diante disso, algumas pessoas estão buscando soluções para esses problemas por meio da legalização das drogas ilícitas, com foco especial na legalização da maconha. Isso tem impulsionado projetos de lei relacionados ao tema na Câmara dos Deputados e intensificado os debates sobre a legalização da maconha no Brasil. (CAVALHO,2007, ARAÚJO,2014, s.p).

A discussão sobre a legalização das drogas é um tema controverso que tem sido frequentemente abordado pela mídia. Esta questão gera mobilizações de grupos tanto a favor quanto contra a legalização. A legalização permitiria aos usuários comprar drogas em locais regulamentados, como farmácias, com direito a nota fiscal, o que é visto como uma vantagem por alguns, mas também levanta preocupações sobre os impactos na saúde pública e na sociedade. Para os familiares dos usuários, a legalização seria motivo de preocupação, já que mesmo quando as drogas são proibidas, sempre há maneiras de obtê-las. Imaginar sua venda em locais estratégicos aumentaria essas preocupações. Para a polícia, a legalização poderia potencialmente reduzir a violência entre gangues e traficantes, mas também levantaria a possibilidade de um aumento nos casos de comportamento agressivo por parte dos usuários. (NUNES,2018, s.p).

A liberação das drogas não afeta apenas os usuários, uma vez que por trás deles muitas vezes há famílias inteiras impactadas. Isso começa com o abalo emocional de ter um dependente na família e pode evoluir para problemas como violência doméstica, crimes contra o patrimônio e problemas financeiros. O impacto se estende a outras pessoas ao redor e, portanto, a discussão sobre legalização deve considerar o bem-estar de toda a sociedade. (NUNES, 2018, s.p).

Com base no que foi descrito anteriormente, busca-se evidenciar que a legalização da maconha pode não trazer benefícios significativos para o Brasil, uma vez que o tráfico de drogas e a criminalidade podem persistir ou até mesmo aumentar. É importante ressaltar que esse tema, embora já tenha ganhado destaque no âmbito jurídico, é complexo e não possui uma solução definitiva. Assim, um dos objetivos deste trabalho é

apresentar os principais pontos de vista da questão, abrangendo diferentes perspectivas. (NUNES, 2018, s.p).

Para entendermos a razão de algumas pessoas defenderem a legalização da maconha, cabe ser destacada a argumentação do analista político Juan Carlos:

"A legalização reduziria dramaticamente o preço das drogas, ao acabar com os altíssimos custos de produção e intermediação que a proibição implica. Isto significa que muita gente que é viciada nestas substâncias não teria que roubar ou prostituir-se com o fim de custear o atual preço inflacionado destas substâncias." (HILDAGO,2013, s.p).

Neste sentido, encontra-se em pauta o Recurso Extraordinário nº 635.569 com tema de repercussão Geral 506 no Supremo Tribunal Federal, que tem como relator o ministro Gilmar Mendes, e que discute, à luz do art. 5º, X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a compatibilidade ou não do art. 28 da Lei Nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), que por sua vez tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, de forma correlacionada aos princípios constitucionais. (BRASIL, 2023, s.p)

O debate gira em torno da constitucionalidade das penalidades impostas aos indivíduos que portam quantidades reduzidas de maconha para consumo próprio. No julgamento, o STF avalia a possibilidade de considerar inconstitucional a criminalização desse porte, baseando-se nos princípios da privacidade, intimidade e autonomia individual consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (BRASIL, 2023, s.p)

Outrossim, com voto contrário ao provimento do recurso mencionado, o ministro Cristiano Zanin em seu voto vislumbra de um possível problema futuro com a eventual inconstitucionalidade do art. 28 da Lei Nº 11.343/2006, uma vez que dentro do mundo jurídico esse é um dos únicos parâmetros existentes de forma objetiva capaz de distinguir o usuário do traficante, além de agravar problemas sérios de saúde em relação ao vício. (BRASIL, 2023, s.p)

Por outro lado, indo ao encontro ao provimento do referido recurso, o Ministro Alexandre de Moraes em seu voto levantou pautas relevantes no que concerne às questões sociais, uma vez que a falta de entendimento consolidado quanto à temática de quantidade na diferenciação de usuário para traficante faz com que pessoas presas por

circunstâncias similares sejam julgadas por sua etnia, nível de escolaridade, idade ou renda, e não de forma equânime. (BRASIL, 2023, s.p)

No Brasil, há grupos favoráveis à legalização que expressam suas opiniões por meio de passeatas, como a Marcha da Maconha, um evento anual também realizado em vários países. Essa marcha é um dia dedicado à defesa e manifestações em favor de alterações nas leis que proíbem a maconha, buscando a regulamentação do seu comércio, bem como do seu uso recreativo, medicinal e industrial. (QUEIROZ, 2008, s.p).

O comércio ilegal da maconha tem alimentado vários problemas na sociedade brasileira, incluindo o tráfico de drogas e a disseminação da violência, contribuindo para a crescente violência no país (ROBINSON, 1999, s.p, CARVALHO, 2007, s.p).

O Brasil não está sozinho ao adotar pela vedação em relação ao consumo de drogas. A proibição da maconha é uma realidade em quase todos os países do mundo, com leis que proíbem seu uso, cultivo e posse. Países como Alemanha, China, Irã, e Israel, entre outros, possuem legislações de combate às drogas semelhantes à do Brasil. Nessas nações, o uso de drogas é completamente proibido. Por exemplo, na China e em Israel, aqueles encontrados consumindo ou vendendo drogas podem enfrentar penas que variam desde prisão perpétua até a pena de morte. (BURGIERMAN, 2002, s.p)

Em vários países ao redor do mundo, a comercialização legal da maconha já se tornou uma realidade. Como exemplos Estados Unidos da América (em alguns estados), Uruguai, Israel, Holanda, Canadá e Portugal, após extensos debates, permitiram a comercialização legal da planta, especialmente para propósitos medicinais. O Uruguai foi reconhecido como o pioneiro no mundo ao estabelecer o controle estatal direto na venda ao consumidor (ARAÚJO, 2014, s.p; RASMUSSEN, 2015, s.p).

Os Estados Unidos da América (EUA) se destacam como um dos países mais avançados na legalização da maconha, com 22 estados onde o consumo da planta é completamente liberado para diversas finalidades, incluindo uso recreativo e terapêutico. O principal impulso para essa legalização nesses estados foi o reconhecido potencial da planta no tratamento de doenças graves. Com a capacidade de tratar várias condições, a demanda por esse produto aumentou, levando cada vez mais pessoas a adotarem esse método terapêutico. Vale ressaltar que, diante dessas circunstâncias, os pacientes adquirem a droga somente por meio de prescrição médica (ARAÚJO, 2014, s.p; RASMUSSEN, 2015, s.p).

Nos Estados Unidos têm havido uma redução nos índices de criminalidade nos últimos anos. Porém, o tráfico de drogas continua sendo um desafio considerável de conter, uma vez que há uma extensa circulação de diversos outros tipos de drogas. A *Cannabis sativa* é estimada como o segundo maior cultivo no país, perdendo apenas para o cultivo de grãos. Essa realidade leva o país a prever a retirada de aproximadamente 10 bilhões de dólares dos cartéis por meio da arrecadação de impostos sobre o produto, direcionando esse dinheiro para investimentos em outros setores, como saúde, educação e lazer (ARAÚJO, 2014, s.p).

O Uruguai representa outro caso significativo quando se trata dos efeitos da regulamentação da maconha. Em 23 de dezembro de 2013, o presidente na época, Jose Mujica, assinou a lei que legalizava o consumo e cultivo da droga, apesar da maioria da população se mostrar contrária (Rasmussen, 2015). A principal razão que motivou Mujica a regularizar o uso, comércio, entre outros aspectos da droga, foi a intenção de diminuir o narcotráfico. O então presidente uruguaio comentou que “O que a gente vem fazendo em matéria de repressão às drogas não deu resultado. Não se pode tentar mudar fazendo sempre a mesma coisa.” (PORTAL G1, 2015, p.1)

Na Holanda, a abordagem adotada foi "legalizar" o consumo, permitindo quantidades limitadas em locais supervisionados, conhecidos como *coffee shops*. A ideia por trás disso foi permitir a venda da maconha para separar o consumo de drogas leves (como é classificada a maconha) das consideradas pesadas, como a heroína. O objetivo era proteger os jovens holandeses, e, de fato, esse método tem sido eficaz. A Holanda possui um dos menores índices de consumo de cocaína e heroína na Europa, além de uma reduzida quantidade de usuários de maconha. Os turistas são os principais consumidores de maconha no país. (BURGIERMAN, 2011, s.p).

Os primeiros desdobramentos da legalização da maconha revelam benefícios sociais e econômicos para os países que optaram pela legalização, seja no âmbito comercial ou no cultivo e uso legal. No entanto, é importante ressaltar que, no contexto terapêutico, há uma supervisão mais rigorosa em todas as etapas do ciclo da maconha, desde a produção até a administração/venda ao paciente, com constante vigilância (RASMUSSEN, 2015, s.p).

Dessa forma, existem muitas divergências no âmbito jurídico e, sobretudo, social, pois a sociedade leiga como um todo levantou a repercussão sobre a temática dividindo

opiniões, sendo uma parcela favorável e a outra contrária, cada uma com sua visão pautada nas questões sociais, religiosas, culturais e de saúde pública.

Até o momento, há cinco votos favoráveis à inconstitucionalidade da criminalização do porte da maconha para consumo próprio e um voto contra, o qual considera válida a previsão legal do art. 28 da Lei Nº 11.343/2006. Ademais, o ministro André Mendonça pediu vista dos autos e fez com que o julgamento fosse suspenso pelo prazo legal de 90 dias, contados da data da publicação da ata de julgamento, que ao decurso do referido prazo retornará em pauta para o prosseguimento. (BRASIL, 2023, s.p)

A LEGALIZAÇÃO DA MACONHA E A ECONOMIA

Apesar de ser ilegal, a maconha é prontamente acessada e consumida por qualquer pessoa interessada. O estilo de vida urbano, comum entre residentes de capitais e cidades do interior, tem contribuído para o aumento do consumo de drogas e o crescimento do número de dependentes. Isso resultou em um aumento na oferta dessas substâncias ilícitas, gerando uma significativa movimentação financeira e, conseqüentemente, fortalecendo o poder de várias facções criminosas. (BURGIERMAN, 2002, p. 32 a 40).

A proibição resultou em um aumento substancial da criminalidade e da delinquência. Isso acontece porque os dependentes, em meio à necessidade extrema, recorrem a crimes contra cidadãos e propriedades para sustentar seu vício. Muitos acabam optando pela prostituição e venda de drogas como forma de sobrevivência. É inegável que a proibição tem um efeito oposto ao desejado, gerando circulação de capital ilícito, fortalecendo o monopólio do tráfico por grupos criminosos, levando a crimes como lavagem de dinheiro e corrupção. Além disso, resulta na violação dos direitos humanos e de suas garantias fundamentais. (STF, 2001, s.p)

Mesmo em um contexto de proibição, o consumo e a venda de drogas estão sujeitos às leis de oferta e demanda. Miron (2001) destaca que muitas políticas e até análises científicas presumem que o que é determinado por lei ocorre na prática. No entanto, em vez de eliminar esse mercado, a falta de um tratamento diferenciado resulta

na criação de um mercado clandestino, ocasionando aumento na venda de mercadoria proibida. (MIRON, 2001, s.p).

Da mesma forma que empreendedores são atraídos pelas oportunidades de lucro em um mercado legal, o mercado clandestino acaba atraindo empreendedores ilegais, motivados pelo lucro ilusório devido à grande quantidade de usuários e viciados. Além disso, devido à busca por lucros cada vez maiores e à ausência de leis e agências reguladoras, esses empreendedores recorrem a técnicas de produção de baixa qualidade pois uma parcela, ainda que pequena, da população continua resultando na oferta de produtos de qualidade duvidosa. (MIRON, 2001, s.p).

Em uma carta aberta a Bill Bennet, publicada no Wall Street Journal em 7 de setembro de 1989, Milton Friedman argumentou que a guerra contra as drogas não pode ser vencida sem comprometer a liberdade individual. Na perspectiva de Friedman, a criminalização do uso de drogas transforma uma tragédia individual, que anteriormente tinha impacto apenas no usuário, em um desastre social. A ilegalidade gera lucros que financiam as atividades dos traficantes, monopoliza os esforços legais no combate ao tráfico, ao roubo e à agressão, e também contribui para a corrupção das autoridades encarregadas da aplicação da lei. (FRIEDMAN, 1989, s.p).

Para isso, examinamos o mercado das quatro drogas mais comuns no Brasil, fazendo uso dos dados mais recentes sobre o consumo de drogas em todo o país:

“Sendo assim, os cálculos realizados no âmbito deste estudo subestimam a dimensão do mercado de drogas no Brasil. A Cannabis é a droga de maior prevalência de uso no mês no país: 1,9% da população ou cerca de 2,7 milhões de usuários. Em seguida, está a cocaína, cuja prevalência é de 0,4% da população ou 609 mil consumidores mensais; os alucinógenos, entre os quais está o ecstasy, com prevalência de uso de 0,2% ou 284 mil usuários; e, por último o crack (0,1% ou 142 mil usuários). Considerando os dados sobre número de usuários e preços baseadas nas estimativas do Uruguai, para a Cannabis, e nos dados do Relatório Mundial de Drogas de 2009 do UNODC, para as demais drogas analisadas neste estudo, foi possível estimar o faturamento do mercado de drogas no Brasil. A maconha é o maior mercado (R\$ 5,7 bilhões), seguida pela cocaína (R\$ 4,7 bilhões), pelo crack (R\$ 2,9 bilhões) e pelo ecstasy (R\$ 1,2 bilhões). Assim, para essas quatro drogas, o faturamento anual desse mercado gira em torno de R\$ 14,5 bilhões.” (TEIXEIRA, 2016, s.p.)

De outro modo, há argumentos pró-legalização que destacam benefícios como a redução da violência, enfraquecimento do tráfico, arrecadação de impostos sobre o produto

e suas propriedades medicinais relevantes. Os defensores da legalização acreditam que ao permitir a venda, cultivo e industrialização legal da planta, enfraqueceriam o tráfico. Além disso, com a venda legal, os usuários não se envolveriam com traficantes e procurariam meios mais seguros para adquiri-la. (TIBA, 1998; ROBISONSON, 1999; ARAÚJO, 2014, s.p).

Um dos aspectos positivos a ser considerado com a liberação da venda de maconha no país é a arrecadação de impostos sobre o produto. Nos Estados Unidos, em estados onde a venda é permitida, são arrecadados milhões de dólares, direcionados para setores como saúde, educação e lazer. Caso a maconha fosse legalizada no Brasil, o mercado poderia movimentar até 6 bilhões de reais por ano, conforme divulgado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, a pedido do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ). (ARAÚJO,2014; CHAGAS, 2015, s.p)

A LEGALIZAÇÃO DA DROGA E A SAÚDE PÚBLICA

A Constituição Federal, no artigo 196, reconhece a saúde pública como um direito de todos e um dever do Estado, buscando garantir a redução de riscos de doenças e acesso igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação através de políticas sociais e econômicas. A Lei de Drogas (11.343/2006) visa proteger a saúde pública, priorizando a educação em vez do encarceramento, embora isso traga poucos ou quase nenhum benefício à saúde pública dos indivíduos. (ASSIS & PINHEIRO, 2019, s.p)

No Brasil, a maconha é proibida por uma determinação do Poder Executivo, que a categorizou como uma planta proscrita na Lista e da Portaria nº 344/98 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O THC foi alocado na Lista F1. A ANVISA possui a capacidade de movê-los para as Listas A, B ou C por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC), permitindo que médicos os prescrevam através de receitas especiais. Isso poderia abrir caminho para a importação, fomentar a pesquisa e o cultivo de maconha medicinal no território nacional. (BRASIL, 2006, s.p)

O Projeto de Lei nº 10.549/18 propõe modificações na Lei nº 11.343, de 2006, sendo apresentado na Câmara pelo Deputado Federal Paulo Teixeira, membro do Partido

dos Trabalhadores. Nas razões do projeto, o Deputado destaca a relevância do uso da cannabis para propósitos medicinais:

“A utilidade medicinal da “cannabis” é reconhecida por uma vasta gama de organizações médicas e de saúde pública. Nos Estados Unidos tais incluem a Academia Americana de Medicina do HIV, o Colégio Americano de Médicos, a Associação Americana de Enfermeiros, a Associação Americana de Saúde Pública, a Sociedade Leucemia e Linfoma, e muitas outras.” (TEIXEIRA, 2018, s.p)

No âmbito global, as iniciativas de legalização da maconha estão indicando uma mudança progressiva. Nos Estados Unidos, 22 dos 50 estados já aprovaram o uso medicinal, enquanto Colorado e Washington permitem o uso recreativo. Conforme Grinspoon, a maconha é comumente, embora não exclusivamente, usada no tratamento de várias condições médicas, como náuseas e vômitos severos durante a quimioterapia, epilepsia, esclerose múltipla e muitas outras. (ROOM, 2013, s.p)

Após extensas discussões e o reconhecimento dos efeitos terapêuticos, juntamente com a viabilidade de manter os doentes em condições clínicas adequadas, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorizou, em 21 de março de 2016, a importação, por pessoa física, de medicamentos e produtos contendo componentes derivados da maconha (canabidiol e THC) em sua composição, desde que se destinem ao consumo pessoal em casos de tratamento de saúde devidamente comprovados por laudo médico. No entanto, a agência emitiu um alerta à imprensa (ANVISA, 2016, p. 1), informando que:

Muitos desses produtos não são registrados como medicamentos em seus países de origem, não tendo sido, portanto, avaliados por qualquer autoridade sanitária competente. Assim sendo, não é possível garantir a dosagem adequada e a ausência de contaminantes e tampouco prever os possíveis efeitos adversos, o que implica riscos imprevisíveis para a saúde dos pacientes que os utilizarão. (ANVISA, 2016, p. 1)

Com a autorização para o uso da planta em casos especiais, a Anvisa estabeleceu regras específicas. Uma delas requer o cadastro e a apresentação de um laudo médico; uma vez aprovada pela Agência, a pessoa pode adquirir o produto online ou por telefone, com um custo mensal estimado em cerca de US\$ 250. Para ampliar o acesso, a Anvisa

permite a aquisição do medicamento por hospitais, secretarias de saúde, planos de saúde e outros órgãos, possibilitando compras coletivas para auxiliar pacientes sem recursos para custear o tratamento. (MARIZ, 2016, s.p).

Visando possibilitar novos tratamentos para pacientes com doenças crônicas e degenerativas, em novembro de 2016 a Justiça Federal do Distrito Federal ordenou que a Anvisa removesse o THC da lista de substâncias proibidas no Brasil (BRASIL, 2016, p.1). Além disso, foi solicitado o desenvolvimento de testes para avaliar os efeitos farmacocinéticos e farmacodinâmicos dos medicamentos provenientes da maconha, inclusive os produtos internacionais (BRASIL, 2016, s.p).

De outro modo, a legalização da maconha no Brasil, mesmo sendo a droga mais consumida e vendida, não necessariamente eliminaria o tráfico, já que os traficantes envolvidos na comercialização de maconha muitas vezes também lidam com outras substâncias, como crack e cocaína. Isso acaba contribuindo para o financiamento contínuo do crime organizado. (QUEIROZ, 2008, s.p).

Segundo Marllat (2004), os usuários de drogas tendem a ser menos produtivos, enfrentando dificuldades em concluir estudos ou manter empregos, o que acarreta um impacto significativo no âmbito social. Além disso, o consumo de drogas é considerado contagioso, visto que os usuários podem influenciar outras pessoas a experimentá-las. Robinson (1999, p. 45) complementa essa ideia ao mencionar "O uso contínuo da cannabis pode provar alterações de síndrome de falta de motivação. As mudanças incluem apatia, perda de ambição e energia, baixa concentração, e um declínio de desempenho no trabalho e nos estudos."

Estudos recentes indicam um aumento no consumo e na quantidade de novos usuários, especialmente entre jovens de 16 a 25 anos, muitas vezes influenciados por curiosidade ou pelo círculo social. Nessa fase, os jovens enfrentam diversas experiências na vida, tornando-se mais suscetíveis ao consumo de drogas. O uso de maconha pode acarretar riscos significativos e impactar o desenvolvimento dos jovens, sendo que o efeito dessa substância durante a formação cerebral pode ser irreversível e prejudicial. (MARLLAT, 2004, s.p; ARAÚJO, 2014,s.p).

Considerando o exposto, a legalização da maconha e seus derivados, tanto para uso recreativo quanto para finalidades medicinais, apresenta vantagens econômicas e

sociais. Apesar de possíveis efeitos adversos, muitos pacientes sentem alívio ao saber que têm mais uma opção de tratamento, seja para buscar a cura ou adotar medidas paliativas.

CONCLUSÃO

A legalização da maconha é um tema complexo e multifacetado, envolvendo não apenas questões de proibição e regulamentação, mas também impactos sociais, econômicos e de saúde pública. Conclui-se que seu processo de legalização requer uma abordagem holística, considerando os diversos aspectos envolvidos, para tomar decisões informadas e abrangentes.

A análise multidimensional revela que, ao legalizar a maconha, é crucial abordar não apenas as implicações legais, mas também considerar os impactos socioeconômicos, como a geração de receita, a redução do mercado ilegal e os efeitos na saúde pública, exigindo políticas de educação e saúde específicas. Compreender essas facetas é essencial para construir um quadro regulatório que leve em conta os benefícios e desafios de tal legalização.

Essa abordagem holística também destaca a importância de estudos contínuos para monitorar os efeitos da legalização da maconha, a fim de ajustar as políticas e estratégias de maneira adaptativa. Além disso, promover o diálogo aberto e informado entre os diversos setores da sociedade é fundamental para moldar políticas que equilibrem os aspectos sociais, econômicos e de saúde pública, visando o bem-estar coletivo.

Em meio a essas reflexões, é fundamental fomentar discussões abertas e transparentes, envolvendo especialistas, comunidades e representantes governamentais, para construir uma política sólida e responsável. A compreensão dos impactos da legalização das drogas no Brasil é um processo contínuo, no qual a flexibilidade e a adaptação são essenciais para garantir a eficácia das medidas adotadas e o cuidado com a sociedade em seu todo.

O tráfico de drogas é um desafio persistente no Brasil, influenciado por diversos fatores, como as rotas de contrabando, a situação econômica e as questões sociais. A situação se torna mais complexa com o aumento das organizações criminosas e a busca por novos mercados. O combate efetivo ao tráfico exige estratégias integradas, envolvendo

repressão, mas também políticas sociais e econômicas para lidar com as raízes desse problema.

A questão da legalização das drogas é complexa e multifacetada, não havendo, assim, uma resposta simples, já que cada abordagem traz seus próprios desafios e benefícios. A decisão de legalizar ou não depende de um equilíbrio entre repressão ao tráfico ilegal e o cuidado com a saúde pública, demandando estudos, debates informados e estratégias bem embasadas.

O uso de drogas impacta significativamente a saúde pública, contribuindo para uma variedade de problemas, desde questões de saúde mental até sobrecarregar os sistemas de saúde com casos de dependência e overdose. Isso requer políticas e programas de prevenção, tratamento e educação para lidar com os desafios de saúde associados ao uso de drogas.

Considerando as particularidades e características do país, é necessário adaptar a abordagem em relação à maconha, desburocratizando o acesso a medicamentos à base da substância para famílias que dependem dela. Isso é crucial, considerando o alto custo de importação, que amplia as desigualdades sociais, já que famílias com menos recursos enfrentam restrições.

Quanto ao uso recreativo, é essencial não permitir que jovens menores de idade consumam livremente. Aqueles que incentivarem tal consumo devem ser penalizados. A plantação em âmbito familiar para tratamento médico e uso recreativo poderia ser permitida, desde que o acesso de menores residentes naquela família ou fora dela seja estritamente proibido. A venda seria viável mediante registro adequado e dentro de limites estabelecidos.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Brasil. **Anvisa libera prescrição de maconha medicinal 2016**. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2016-03-21/Anvisa-libera-prescricao-de-maconha-medicinal.html>>. Acesso em 11 de novembro de 2023.

ARAÚJO, T. **Almanaque das Drogas**. São Paulo: Leya, 2014.

ASSIS, Louis Nobre de. Eduardo Fernandes Pinheiro. **A legalização da Maconha no Brasil**. 2019. Acesso em 11 de novembro de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em 11 de novembro de 2023.

BRASIL. **Emenda regimental altera regras para devolução de pedidos de vista no STF**. Supremo Tribunal Federal, 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=499670#:~:text=>. Acesso em: 31 de Agosto de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Diário Oficial da União 2006; Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 11 de novembro de 2023.

BRASIL. **Ministro Alexandre de Moraes propõe critério para diferenciar usuários de traficantes de maconha**. Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512815&ori=1>. Acesso em: 31 de Agosto de 2023.

BRASIL. **Projeto de lei No 7187/14 do Deputado EURICO JUNIOR**. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1231177>> Acesso em 11 de novembro de 2023.

BRASIL. **STF tem cinco votos para afastar criminalização do porte de maconha para consumo próprio**. Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511645&ori=1>. Acesso em: 31 de Agosto de 2023.

BURGIERMAN, D. R. **A verdade sobre a maconha**. Super Interessante, São Paulo, e. 179, p. 32- 40, agosto de 2002. Acesso em 10 de novembro de 2023.

CARVALHO, S. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CHAGAS, T. **Projeto de legalização da maconha de Jean Wyllys é arquivado; Deputado tenta reverter decisão 2015**. Disponível em: <<https://noticias.gospelmais.com.br/projeto-legalizacao-maconha-jean-wyllys-arquivado-74259.html> >. Acesso em 10 de novembro de 2023.

FRIEDMAN, Milton. **“An Open Letter to Bill Bennett”**. Wall Street Journal, September 1989. Acesso em 06 de Novembro de 2023.

HIDALGO, Juan Carlos. **10 Razões para legalizar as drogas**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/10-razoes-para-legalizar-as-drogas/135366241>>. Acesso em 26 de Setembro de 2023.

LE MOS, A. **ES gasta R\$ 55 mil por dia com dependentes químicos**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/espirito-santo/noticia/2015/04/es-gasta-r-55-mil-por-dia-com-dependentes-quimicos.html>>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

MARIZ, R. **Brasileiros poderão importar canabidiol diretamente após fazer cadastro na Anvisa 2016**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/saude/Brasileiros-poderao-importar-canabidiol-diretamente-apos-fazer-cadastro-na-Anvisa-16096285>>. Acesso em 11 de novembro de 2023.

MARLATT, B. C. **Drogas: mitos e verdades, instituto de prevenção e atenção as drogas**. Paraná: Ética, 2004. Acesso em 13 de novembro de 2023.

MIRON, J. A.; JACOBSON, M.; BASOV, S. **Prohibitions and the market for illegal drugs – An overview of recent history**; World Economics, v.2, n.4, Out-Dez, 2001. Acesso em 06 de Novembro de 2023.

NUNES, André. **Legalização das Drogas e seus impactos na sociedade**. Publicado em 23 de janeiro de 2018. Disponível em: < https://www.andrenunespsicologo.com.br/dependencia_quimica/legalizacao-das-drogas/>. Acesso em 14 de Outubro de 2023.

QUEIROZ, V. E. **A Questão das Drogas Ilícitas no Brasil**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2008. Acesso em 13 de novembro de 2023.

RASMUSSEN, B. O que mudou nos países que decidiram regulamentar a maconha. 2015. Disponível em: < <http://www.hypeness.com.br/2015/07/quais-foram-os-impactos-do-uso-medicinal-da-maconha-nos-paises-que-o-legalizaram>>. Acesso em 13 de novembro de 2023.

ROBINSON, R. **O Grande livro da cannabis: o guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental**. Rio de Janeiro: J. Zahar. 1999. Acesso em 10 de novembro de 2023.

Room R. **Legalizing a market for cannabis for pleasure: Colorado, Washington, Uruguay and beyond**. Addiction 2013; 109:345-51. Acesso em 11 de novembro de 2023.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. HC 79.189/SP, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, j. 09.03.2001. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=2967313&tipoApp=RT>. Acesso: 10 de novembro de 2023.

TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Impacto Econômico da Legalização das Drogas no Brasil**. Acesso em 06 de Novembro de 2023.

TEIXEIRA, Paulo. **Câmara dos Deputados. Coordenação de Comissões Permanentes**. DECOM. P_6748. Projeto de Lei n. 10.549/2018 de 10 jul. 2018, p. 13. Disp.em: https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A5087E1F8FE0E258058DEEBA5BC439A1.proposicoesWebExterno1?codteor=1678322&file name=Avulso+-PL+10549/2018. Acesso em 11 de novembro 2023.

TIBA, I. **Saiba mais sobre maconha e jovens: um guia para leigos e interessados no assunto**, 4a ed. Ver. Ampl. São Paulo: Ágora, 1998. Acesso em 10 de novembro de 2023.

SOBRE OS AUTORES:

Autor 1: Aluna graduanda do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos - BJI. E-mail: vivianalmeidaprojeto@gmail.com.

Autor 2: Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos - BJI. Mestre em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória (2017). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES (2005). Graduado em Teologia pela Faculdade Unida de Vitória (2017). Pós-Graduado em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo pela Universidade Potiguar-RN (2007). Pós-Graduado em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera-UNIDERP-MS (2011). Pós-Graduado em Direito Constitucional com formação para o

Magistério Superior pela Universidade Anhanguera-UNIDERP (2011). Servidor Efetivo do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Professor da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC. Atua diretamente na área jurídica. E-mail: profbrauliobrasil@gmail.com